



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 1075/2022, que “altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para assegurar aos condutores o direito a ter o exame toxicológico obrigatório custeado pelo empregador”, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº1.075, de 2022, foi encaminhado para a análise das Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Assuntos Sociais (CAS), que decidirá sobre a matéria em deliberação terminativa. Entretanto, entendemos que é imprescindível que a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) desta Casa opine sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade deste PL.

Consideramos ser de suma importância uma análise aprofundada, principalmente, da constitucionalidade da matéria, uma vez que impõe obrigações ao empregador, o que poderia contrariar princípios constitucionais e ocasionar injustiça nas relações trabalhistas.

É fundamental assegurar que a proposta esteja em harmonia com os direitos e garantias fundamentais, evitando distorções ou injustiças nas relações trabalhistas. A análise pela CCJ é essencial para avaliar a consistência jurídica do projeto à luz dos preceitos constitucionais, garantindo que ele seja examinado



sob todos os aspectos legais necessários para resguardar tanto os direitos dos trabalhadores quanto a segurança jurídica dos empregadores.

Portanto, entendemos que a inclusão da CCJ no processo de deliberação é uma medida necessária para assegurar a coerência legal e constitucional da proposta, promovendo um debate mais robusto e abrangente sobre os impactos dessa alteração legislativa.

Por isso, submetemos ao Plenário este Requerimento.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 2024.

**Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do Partido Liberal**



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2965441680>